

## EMENDA Nº 004/2019 (MODIFICATIVA)

**Altera a redação do Inciso III do art. 34 do Projeto de Lei nº 007/2019, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.**

Nos termos do Art. 136 do Regimento Interno, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 007/2019:

**Art. 1º** - O inciso III do Art. 34 do Projeto de Lei nº 007/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - (...)”

*III – Suplementar as dotações orçamentárias em até 15% (quinze por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais, facultada a inserção de elementos de despesa e fontes de recurso nos projetos e atividades observados a mesma categoria econômica.”*

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 15 de maio de 2019.

**Bruno Henriques Araújo - PV**

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

## **JUSTIFICATIVA**

Entendemos que o percentual de 15% (quinze por cento) para livre suplementação orçamentária pelo Poder Executivo é um índice razoável na condução do orçamento público.

Acima deste percentual, é prudente que se faça consulta ao Poder Legislativo, a quem cabe o papel de fiscalizador da execução orçamentária.